



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL
DIRETORIA-GERAL
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO CONCILIATÓRIO nº 40/2024

PROCESSO nº 1.077.185

CERTIDÃO DE DÉBITO nº 288/2023

VALOR HISTÓRICO: R\$2.000,00 (dois mil reais)

VALOR ATUALIZADO até 12/03/2024: R\$2.264,19 (dois mil duzentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos)

RESPONSÁVEL: Rêmo Aloise – CPF nº 121.836.956-68

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14h com base no art. 62, inciso II, da Resolução TCE-MG nº 12/2008¹, no art. 75, § 2º, da Lei Complementar estadual nº 102/2008² e no art. 3º, § 3º, da Lei federal nº 13.105/2015³ c/c art. 379 do RITCEMG⁴, aberta a sessão de conciliação concernente a tratativa de quitação da Certidão de Débito nº 288/2023, expedida nos autos do processo nº 1.077.185 – Representação, tendo como parte responsável o Sr. **RÊMOLO ALOISE**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 121.836.956-68, residente e domiciliado à Rua Pimenta de Pádua nº 1.769 / apt. 202 – Centro – São Sebastião do Paraíso/MG, CEP: 37.950-010.

O ato conciliatório deixou de ser realizado em virtude de ausência injustificada da parte, em que pese o convite efetuado por meio do Ofício nº 50/2024/CAMP/MED/MPC, expedido em 06/02/2024, que foi devidamente entregue em 08/02/2024, conforme A.R. nº OV801150065BR.

Isto posto, encaminhe-se para as providências cabíveis.

Nada mais havendo, encerra-se o procedimento às 14h.

Belo Horizonte, 12 de março de 2024.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador-Geral
Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais
(assinado digitalmente)

Sandro Mauricio P. de S. Monteiro
Assessoria da Procuradoria-Geral
TC nº 3493-0
(assinado digitalmente)

¹Art. 62. Compete ao Procurador Geral, além de outras atribuições legais e regulamentares: [...] II - organizar e dirigir os serviços do Ministério Público junto ao Tribunal;

²Art. 75 – A decisão do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terá eficácia de título executivo. [...] § 2º – Expirado o prazo a que se refere o § 1º – deste artigo sem manifestação do responsável, o Tribunal remeterá a certidão de débito ao Ministério Público junto ao Tribunal, para as providências necessárias à execução do julgado.

³Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. [...] § 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público [...].

⁴ Art. 379. Aplica-se, supletivamente, aos casos omissos o disposto na Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e, no que couber, no Código de Processo Civil, no Código de Processo Penal e na Lei Estadual nº 14.184/2002.